



2022

CAMPANHA SALARIAL

**SÓ VAI MUDAR
SE VOCÊ PARTICIPAR!**

VAI COMEÇAR A CAMPANHA SALARIAL 2022!

E neste ano as reuniões serão online ao longo do mês

Dia 02/10 – Sábado – 10 horas – Será discutida a Cláusula 17ª vale ou ticket refeição

Texto atual - CCT / MR 069266/2020	Proposta de Redação - Sindicato	Sugestão do trabalhador*
<p>VALE OU TICKET REFEIÇÃO</p> <p>As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou ticket-refeição, por dia efetivamente trabalhado, no valor facial de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), a partir de 01/01/2021.</p> <p>Parágrafo primeiro - A empresa poderá substituir o benefício previsto no caput por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.</p> <p>Parágrafo segundo – Situações extraordinárias referentes ao parágrafo anterior deverão obrigatoriamente ser negociadas entre o Sindicato da Base e a empresa de segurança, nos limites da legislação em vigor.</p> <p>Parágrafo terceiro - O empregado beneficiado arcará com desconto de 18% (dezoito por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou, caso haja fornecimento de alimentação pelo tomador, o desconto será sobre o valor da alimentação previsto no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.</p> <p>Parágrafo quarto - A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.</p> <p>Parágrafo quinto – Ao fornecerem o benefício de que trata a presente Cláusula, as empresas deverão contratar operadora (bandeira de cartão) com boa aceitação no comércio da localidade de trabalho do empregado. Caberá ao Sindicato da base respectiva, caso venha a detectar a não aceitação de alguma bandeira no comércio local, notificar as empresas que a estejam adotando para que tomem providências junto à operadora do cartão objetivando o cadastramento de novos estabelecimentos ou, não sendo isso possível, providenciem a substituição da bandeira, no prazo de até 60 dias.</p>	<p>VALE OU TICKET REFEIÇÃO</p> <p>As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou ticket-refeição, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado, inclusive nos feriados, folgas trabalhadas e em quaisquer escalas/jornadas de trabalho.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.</p> <p>Paragrafo segundo - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será mantido o benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional fica garantida o recebimento pelo período de 90 (noventa) dias.</p>	<p>ATENÇÃO! TODAS AS REUNIÕES SERÃO VIRTUAIS</p> <p>O trabalhador interessado em apresentar proposta para serem apreciadas nas reuniões ou assembleia deverá obrigatoriamente enviar sua sugestão, um dia antes da data da realização, no seguinte e-mail secretaria@vigilates-barueri.com.br.</p> <p>Serão disponibilizados três minutos para cada inscrito, podendo ser estendido, e mais cinco em caso de apresentação de pauta.</p>

Das 79 cláusulas existentes em nossa Convenção Coletiva ano 2021, estas são as pautas prioritárias apontadas pela diretoria.

Atenção! Todas as reuniões serão virtuais

- A - Três dias antes de cada reunião será disponibilizado o link para inscrição.
- B - A reunião terá uma hora de duração.
- C - Os participantes obrigatoriamente deveram permanecer com sua câmera ligada, não será permitido participante na reunião com a câmera desligada.
- D - Toda reunião será gravada e arquivada no sindicato.

Salve o número 📞 (11) 91083-4661
e envie um olá para receber
o link da reunião.